



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA nº 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 30/2023

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, na forma regimental propõe a seguinte emenda modificativa:

Art. 1º Fica modificado o Parágrafo único do Art. 2º do Projeto de Lei nº30/2023, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 2º

Parágrafo único. Serão colaboradores para acompanhamento do programa aas seguintes entidades:

(...)

Art. 2º O parágrafo único do artigo 3º do Projeto de Lei nº30/2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3

Parágrafo único. Fica proibida a distribuição de alimentos diretamente às famílias que não comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, e instituições e organizações não governamentais que não estejam devidamente cadastradas como beneficiárias do Banco de Alimentos.”

Art. 2º O inciso V, do artigo 4º do Projeto de Lei nº30/2023, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

V – promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhantes ao Banco de Alimentos do Município de Capitólio.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO

RUA MONSENHOR MÁRIO SILVEIRA n° 300
Fone: 037 3373-1378 CEP 37930-000 – CAPITÓLIO – MG

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Justiça e Redação, no exercício de suas atribuições apresenta essa emenda contendo tres modificações que na ordem visam : retirar a palavra “responsáveis” uma vez que as entidades não podem ser obrigadas a participar do Banco de Alimentos e então que seja uma participação que não deixe a responsabilidade para elas; a segunda mudança acrescenta a palavra “não” no início do texto e a terceira corrige o nome da cidade.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

Evandro Alves da Silva
Presidente

Letícia Costa Vallory
Relator

Francisco Rodrigues de Carvalho
Membro